



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

### CAPÍTULO V DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**Art. 17.** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural consolida a linha estratégica definida segundo o art. 11, inciso III desta Lei Complementar e tem por objetivo proporcionar o fortalecimento das atividades agropecuárias no município, por meio de ações de fortalecimento da produção local e capacitação dos trabalhadores, visando à geração de renda pautada no desenvolvimento socioambiental das comunidades envolvidas.

**Art. 18.** Constituem diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – desenvolvimento de ações que levem à conservação, recuperação e gestão dos recursos naturais dos agroecossistemas e à proteção da biodiversidade;
  - II – promoção à restrição da utilização de agrotóxicos;
  - III – fortalecimento das atividades econômicas que alavanquem o desenvolvimento das comunidades rurais e diminuam a dependência das áreas urbanas;
  - IV – incentivo ao beneficiamento dos produtos agropecuários para valorização da produção;
  - V – consolidação dos assentamentos rurais – Guaicurus e Santa Lúcia – enquanto núcleos de apoio à área rural, garantindo acesso à educação básica, atendimento de rede de saúde municipal, saneamento básico e dispositivos de comunicação e mobilidade;
  - VI – manutenção das estradas vicinais para proporcionar acessibilidade e mobilidade às comunidades e escoamento da produção, observando as melhores práticas de conservação do solo e da água;
  - VII – participação da assistência técnica nos processos de geração de tecnologias e inovações organizacionais, em relação sistêmica com instituições de ensino e de pesquisa, de modo a proporcionar um processo permanente e sustentável de fortalecimento da agropecuária de grande e pequeno porte;
  - VIII – oferta permanente e contínua de serviços de assistência técnica, que sejam presentes e atuantes em todas as localidades de modo a atender a demanda dos pequenos agropecuaristas do município;
  - IX – criação de linhas de créditos municipais para o pequeno produtor rural;
  - X – promoção de ações de regularização fundiária de áreas rurais
- Parágrafo único. A gestão e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com a participação das demais secretarias municipais e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

### CAPÍTULO VI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 19.** A Política Municipal de Turismo consolida a linha estratégica definida segundo o Art. 11, inciso IV desta Lei Complementar e tem por objetivo fomentar o desenvolvimento da atividade turística.

**Art. 20.** Constituem diretrizes da Política Municipal de Turismo:

- I – manutenção da atuação efetiva do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio para gestão integrada dos programas desenvolvidos;
- II – capacitação de empreendedores locais, notadamente no campo do ecoturismo;
- III – capacitação da população para atividades que se relacionem direta e indiretamente com o setor do turismo, objetivando a diversificação das atividades econômicas e a geração de emprego e renda;
- IV – expansão e fortalecimento do comércio e serviços locais, para atendimento à demanda do turismo e da população, visando melhoria da oferta e qualidade;
- V – investimento nos atrativos do município, buscando destaque dos demais destinos turísticos por exclusividade, diferenciando-se a partir da qualidade dos serviços oferecidos;
- VI – construção de parcerias intermunicipais, a fim de complementar as atividades turísticas na região;
- VII – ampliação da atuação do município dentro da rota de turismo regional, captando visitantes durante todo o ano;
- VIII – realização de estudos de viabilidade e impacto ambiental para empreendimentos turísticos e manutenção dos dispositivos de proteção do meio ambiente dos atrativos em funcionamento;
- IX – desenvolvimento da cultura local como meio de renda e emprego para a comunidade bonitense e incremento do setor do turismo;
- X – revisão do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com ações específicas, prazos e metas estabe-